

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 235

EXECUTIVO/GABINETE

EMENDA À LEI ORGÂNICA 17, de 21 de dezembro de 2020.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a Emenda Constitucional 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante/RN promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 98-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 98-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §2º deste dispositivo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §2º.

§4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o §4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2021, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o §4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I

§7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da

Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §6º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §6º.

§8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do §6º ou no inciso I do §2º do art. 98-C, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 98-C. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§2º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 98-B; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§3º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §2º.

Art. 98-D. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a

caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§2º. O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei”

Omissis

Art. 142. Omissis

Omissis

IV – contribuições sociais.

Art. 143. São tributos municipais os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, e contribuição social instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Parágrafo único. Omissis

Art. 143-A. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do §22 do art. 40 da Constituição Federal e no §8º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 2019”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional 103, de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.305, de 21 de dezembro de 2020.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CSIP para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2021, poderá ser realizado em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$30,00 (trinta Reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º - Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 21 de dezembro de 2020, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 21 de dezembro de 2020, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

Parágrafo Único. O direito aos descontos de que trata este artigo se estenderá aos contribuintes que estiverem com processo de revisão ou de parcelamento pendentes de conclusão na data do lançamento.

Art. 3º - Ficam definidos os seguintes enquadramentos, para fins de Ajustamento dos Valores Venais dos imóveis, nos termos do art. 54, §1º, II, da Lei Complementar 45/2007 (Código Tributário do Município), conforme definido na Tabela XVI anexa ao CTM:

I - Os imóveis situados no Distrito 1, Setor 1, Quadras 001 a 101, Setor 2, Quadras 001 a 226, Setor 3, Quadras 001 a 115, Setor 4, Quadras 001 a 600, Setor 5, Quadras 001 a 050, Setor 6, Quadras 001 a 074, Setor 7, Quadras 101 a 134 e Setor 11, Quadras 001 a 027, Distrito 2, Setor 1, Quadras 001 a 033, Distrito 2, Setor 2, Quadras 001 a 115, Distrito 2, Setor 3, Quadras 001 a 186, Distrito 4, Setor 4, Quadras 001 a 113, 122 a 127 e 146 a 161, Distrito 5, Setor 6, Quadras 001 a 246, Distrito 7, Setor 1, Quadras 001 a 066, Distrito 8, Setor 1, Quadras 001 a 200, Setor 2, Quadras 001 a 045 e Setor 3, Quadras 001 a 006, Distrito 8, Setor 12, Quadra 001, Distrito 9, Setor 1, Quadras 001 a 999, Distrito 9, Setor 2, Quadras 001 a 022, Distrito 9, Setor 3, Quadras 001 a 021, Distrito 9, Setor 13, Quadras 001 a 010, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal 6, com Fator de Ajustamento de

Valores Venais de 0,5.

II – Os imóveis situados no Distrito 3, Setor 1, Quadras 001 a 246, Setor 2, Quadras 001 a 188 e Setor 3, Quadras 001 a 504, Setor 4, Quadras 001 a 017, Distrito 4, Setor 1, Quadras 001 a 062, Setor 2, Quadras 001 a 244, Setor 3, Quadras 001 a 201, Distrito 5, Setor 1, Quadras 001 a 135, Setor 2, Quadras 001 a 026, Setor 3, Quadras 001 a 246, Distrito 6, Setor 1, Quadras 001 a 108, Distrito 6, Setor 2, Quadras 001 a 091, Distrito 6, Setor 3, Quadras 001 a 102, Distrito 6, Setor 5, Quadras 001 a 040, Distrito 6, Setor 6, Quadras 001 a 094, Distrito 6, Setor 7, Quadras 101 a 136, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal 4, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,7.

III – Os imóveis edificados situado no Distrito 5, Setor 4, Quadras 001 a 099, Distrito 6, Setor 4, Quadras 001 a 500, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal 1, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 1,0.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não se aplica o Ajustamento de Valores Venais aos imóveis com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º - Para fins do disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar 45, de 31 de dezembro de 2007, para os imóveis encravados em áreas non edificandi, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:

I – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com área construída superior a um mil metros quadrados (1.000,00 m²);

II – três décimos por cento (0,3%) para os demais imóveis edificados;

III – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados;

IV – um décimo por cento (0,1%) para imóveis situados em Zonas de Proteções ambientais I (ZPAI), II (ZPAII), III (ZPAIII), e IV (ZPAIV).

Art. 5º - Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico – DIEESE, fica concedido Desconto Padrão na base de cálculo do IPTU, no valor de R\$47.743,56 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos) para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, situados nas seguintes áreas de vulnerabilidade social, respeitados os demais descontos e reduções legais concedidos em razão da condição social do contribuinte:

I – Distrito 2, Setor 2, Quadra 078, Face 06 e Quadra 079, Face 2.

II – Distrito 3, Setor 3, Quadras 082 a 099, Faces 1, 2, 3 e 4.

III – Distrito 4, Setor 1, Quadra 035, Faces 02 e 04, Quadra 036, Faces 02, 04, 06, 08, 10, 12, Quadra 037, Faces 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, Quadra 038, Faces 02, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19 e 20, Quadra 039, Faces 02, 04, 05, 07 e 08, Quadra 040, Faces 02, 06 e 10, Quadra 041, Faces 06 e 08, Quadra 042, Faces 02, 03 e 04, Quadra 042, Faces 02, 03 e 04, Quadra 044, Faces 02 e 04, Quadra 045, Faces 02, 03 e 04, Quadra 046, Faces 02, 03 e 04, Quadra 047, Faces 02, 03 e 04, Quadra 048, Faces 02, 03 e 04, Quadra 051, Faces 01 e 02, Quadra 052, Faces 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

IV – Distrito 4, Setor 4, Quadra 010, Faces 01, 02, 03 e 05, Quadra 011, Faces 01, 02, 03 e 04, Quadra 017, Faces 01, 02 e 03, Quadra 018, Faces 01, 02 e 03, Quadra 023, Faces 01, 02 e 03, Quadra 024, Faces 01, 02 e 03, Quadra 029, Faces 01, 02 e 03, Quadra 030, Faces 01, 05, 06 e 07, Quadra 034, Faces 01, 02 e 03, Quadra 035, Faces 01, 02, 03, 05 e 07, Quadra 042, Faces 01, 02 e 03, Quadra 048, Faces 01, 02 e 03, Quadra 049, Faces 01, 02 e 03, Quadra 053, Faces 01, 02 e 03, Quadra 054, Faces 01, 02, 03, 05, 06 e 07, Quadra 064, Faces 01 e 03, Quadra 065, Faces 01, 02 e 03, Quadra 078, Faces 01, 02 e 03, Quadra 079, Faces 01, 02 e 03, Quadra 080, Face 03, Quadra 081, Faces 01, 02 e 03, Quadra 082, Faces 02 e 04, Quadra 083, Faces 01, 02 e 03, Quadra 084, Faces 01, 02 e 03, Quadra 090, Faces 01, 02 e 03, Quadra 092, Faces 01, 02, 03 e 04.

§1º - Somente poderão ser enquadrados nos benefícios de que trata este artigo os imóveis edificados onde neles residam o proprietário ou detentor da posse com animus domini e que não seja proprietário de nenhum outro imóvel.

§2º - Nos casos em que o imóvel não atenda as condicionantes para percepção do benefício de que trata este artigo, o imóvel poderá ser enquadrado nas condições contidas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, observando-se os respectivos intervalos de Setor/Quadra/Lote correspondente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m² (metro quadrado), na forma da Tabela VII do Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Os ajustamentos efetuados exclusivamente em decorrência de reclassificação de nível na Planta Genérica de Valores de Terrenos ficarão limitados a um acréscimo anual real de 30% (trinta por cento) da base de cálculo, respeitadas todas as demais condições estatuídas neste Decreto.

Art. 7º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 1.292, de 19 de novembro de 2020, e 1.300, de 8 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

DECRETO 1.306, de 21 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.265.529,21 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove Reais e vinte e um centavos) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma do art. 43, §1º, I, da Lei Federal 4.320/64, são provenientes do superávit financeiro registrado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

80 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8054.0296.2068 - MANUT DAS ATIVIDADES DO SAAE	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	1.265.529,21
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	1.265.529,21

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.307, de 21 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/64, prevista no art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3390300000 - Material de consumo	86.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
TOTAL	86.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicação	86.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
TOTAL	86.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 457/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a AUDREY MENDES SOARES, Matrícula 11151, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 09 (nove) dias, de 03.11.2020 à 11.11.2020, devendo retornar as suas funções em 12 de Novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 458/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MILLIANE KRISTINY FREITAS DE QUEIROZ, Matrícula 11405, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 16.11.2020 à 30.12.2020, devendo retornar as suas funções em 31 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 459/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JANIARA CRISTINA FERREIRA JACINTO MARINHO, Matrícula 12433, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 13 (treze) dias, de 26.10.2020 à 07.11.2020, devendo retornar as suas funções em 08 de Novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 460/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a EDINALVA FERNANDES BRITO, Matrícula 7449, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, de 17.11.2020 à 24.11.2020, devendo retornar as suas funções em 25 de Novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 461/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a VALDECI DE FRANÇA SOARES GOMES, Matrícula 3604, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, de 03.12.2020 à 01.03.2021, devendo retornar as suas funções em 02 de Março de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 462/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCINEIDE MARIA BATISTA DA SILVA, Matrícula 5937, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 27.11.2020 à 26.12.2020, devendo retornar as suas funções em 27 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 463/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a PRICILLA PAULA LOPES DE QUEIROZ, Matrícula 76538, Contrato Seletivo desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 05.11.2020 à 06.11.2020, devendo retornar as suas funções em 07 de Novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 464/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LEILA CRISTINA DE SOUZA ROCHA, Matrícula 9167, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, de 27.11.2020 à 06.12.2020, devendo retornar as suas funções em 07 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 465/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALINE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 11549, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 20.11.2020 à 26.11.2020, devendo retornar as suas funções em 27 de Novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 467/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ILNA ADRIANA OLIVEIRA BARACHO, Matrícula 7427, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, de 19.11.2020 à 26.11.2020, devendo retornar as suas funções em 27 de Novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 468/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DENISE CARVALHO PINTO, Matrícula 5127, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 11.12.2020 à 10.03.2021, devendo retornar as suas funções em 11 de Março de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 469/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JOVELINA OLIVEIRA, Matrícula 9289, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 07.12.2020 à 06.03.2021, devendo retornar as suas funções em 07 de Março de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 470/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANIELLI NEVES SILVA DA COSTA, Matrícula 9204, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 23.11.2020 à 07.12.2020, devendo retornar as suas funções em 08 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 471/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RAQUEL LIMA DOS SANTOS SOUZA, Matrícula 20596, Contrato Seletivo desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 04.12.2020 à 10.12.2020, devendo retornar as suas funções em 11 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 472/2020-SEMA, de 21 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 138/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MYLLA GABRIELE SOARES DE ARAÚJO BEZERRA, Matrícula 11142, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 07.12.2020 à 11.12.2020, devendo retornar as suas funções em 12 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2020
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 2000009851

ATA COM O REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037-2020, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. Pelo presente instrumento, aos 11 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo senhor EMANOEL CAVALCANTI LISBOA, Secretário Municipal Adjunto de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º 28/2019) e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem registrar preços para futuras e eventuais contratações de empresa para aquisições de 20 (vinte) coletes balísticos de proteção individual, uso permitido, do NÍVEL II, destinados à Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações do Termo de Referência, por um período de doze meses, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisições de 20 (vinte) coletes balísticos de proteção individual, uso permitido, do NÍVEL II, destinados à Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 037/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante/RN, ouvido os setores de compras, serviços e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos equipamentos são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gonçalo do Amarante não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e neste caso de regra geral, não poderão ultrapassar o crédito orçamentário anual.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante, cuja destinação dos serviços será o Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante/RN, como órgão gerenciador, e as demais Secretarias da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal na condição de órgãos participantes.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante/RN, e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente o órgão responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento dos serviços solicitados por órgão estranho ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para o fornecimento, o saldo remanescente obedecerá os quantitativos para o órgão gerenciador.

5. DA PRESTAÇÃO

5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e as Unidades Administrativas elencadas no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá prestar serviço à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de serviços, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Gonçalo do Amarante não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos à sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá solicitar os serviços adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da manutenção para o bem comum.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, considerando o valor menor valor.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Dezembro de 2020.

Assinaturas

EMANOEL CAVALCANTI LISBOA

Representante legal do órgão gerenciador

GUSTAVO BERG CURI

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2020,
 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020.**

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETÁRIO MUL. DE INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

1.ª EMPRESA: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ 21.690.964/0001-89, LOCALIZADA rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468, Cabral, CEP: 80035-120, CIDADE CURITIBA, RN.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO BERG CURI, brasileiro, natural de Curitiba, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Alameda Prudente de Moraes, 465, apto 3, Centro, CEP: 80430-220, CPF: 043.906.779-00, RG: 6.834.171-0 SSP/PR.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
918366	COLETE A PROVA DE BALAS NIVEL II TAMANHO M (MASCULINO)	UN	blintec	8,00	1.280,0000	10.240,00
918367	COLETE A PROVA DE BALAS NIVEL II TAMANHO G (MASCULINO)	UN	blintec	1,00	1.373,0000	1.373,00
918368	COLETE A PROVA DE BALAS NIVEL II TAMANHO GG (MASCULINO)	UN	blintec	2,00	1.509,0000	3.018,00
918369	COLETE A PROVA DE BALAS NIVEL II TAMANHO P (PREFERENCIALMENTE FEMININO)	UN	blintec	1,00	1.069,0000	1.069,00
918370	COLETE A PROVA DE BALAS NIVEL II TAMANHO M (PREFERENCIALMENTE FEMININO)	UN	blintec	5,00	1.186,0000	5.930,00
918371	COLETE A PROVA DE BALAS NIVEL II TAMANHO G MODELO EXECUTIVO	UN	blintec	3,00	1.373,0000	4.119,00
					Total	25.749,00

EMANOEL CAVALCANTI LISBOA
 Representante legal do órgão gerenciador

GUSTAVO BERG CURI
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: BRASECO S/A, CNPJ n.º 01.487.456/0001-90. OBJETO: tem por objeto a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, a conta de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido no art. 57, II, §2º, da lei geral das licitações. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, II, §2º. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: LEONARDO MEDEIROS DE PAULA – pelo Contratante, e BRASECO S/A – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de dezembro de 2020.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO 2000009851.832**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Defesa Social. CNPJ: N.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO(A): KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ 21.690.964/0001-89. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 20 (VINTE) COLETES BALÍSTICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, USO PERMITIDO, DO NÍVEL II. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 25.749,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais). As despesas decorrentes do presente, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria Municipal de Defesa Social PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – Manutenção da Secretaria de Defesa Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Dezembro de 2020.
 EMANOEL CAVALCANTI LISBOA
 CONTRATANTE
 GUSTAVO BERG CURI
 CONTRATADO

EXECUTIVO/CONVÊNIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º
 469/2019
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; CONTRATADO: Alvaro Matheus Sousa da Silva, CPF: 116.593.484-12; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, tendo em vista receber os arquivos processuais da Administração Municipal, situado na Rua Taxista Francisco Marques Carneiro, nº 160, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 04 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos; Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2020. CONTRATANTE: Ana Cristina da Silva Costa; CONTRATADO: Alvaro Matheus Sousa da Silva.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º
 408/2018
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; CONTRATADA: Paula Francinete Fernandes de Oliveira, CPF: 481.556.244-04; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, destinado ao Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado na Rua Alexandre Cavalcante, nº 777, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 04 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos; Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2020. CONTRATANTE: Ana Cristina da Silva Costa; CONTRATADA: Paula Francinete Fernandes de Oliveira.

DEMUTRAN**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 73/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: Adriano Vinicius Marques Lucas. CPF: 034.321.364-80. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento da Sede do DEMUTRAN, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 497, Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 015 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN; Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção das Atividades do DEMUTRAN; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Marylane de Albuquerque Silva Campos; CONTRATADO: Adriano Vinicius Marques Lucas.

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: José Vitoriano Rodrigues de Morais. CPF: 785.926.904-04. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento da Unidade de Apoio de Saúde, localizado na Rua Gonçalo Freire de Albuquerque, nº 98, Jacaré Mirim, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 382,92 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADO: José Vitoriano Rodrigues de Morais.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
1901320887.758****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADA: Giliane Maria Evangelista da Silva. CPF: 057.306.034-79. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento de uma Unidade de Apoio do Novo Santo Antônio, localizado na Rua Francisca Lins Rodrigues, nº 15, Loteamento São Francisco II, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADA: Giliane Maria Evangelista da Silva.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 65/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: Antônio Henrique Lima de Sá. CPF: 046.347.874-66. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento do CAPS, Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Av. Hildebrando Ribeiro da Silva, S/N, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 765,82 (setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.030 – Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADO: Antônio Henrique Lima de Sá.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: Luiz Cassimiro de Souza. CPF: 722.770.414-91. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento da Unidade de Apoio de Saúde, Olho D'Água do Chapéu, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 369,29 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADO: Luiz Cassimiro de Souza.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 13/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: Otavio Costa da Silva. CPF: 146.183.974-20. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento da UBS do Golandim III, localizado na Rua Nossa Senhora, nº 20, Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 984,63 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADO: Otavio Costa da Silva.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
1901316917.557****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: Manoel Inácio da Silva. CPF: 261.181.144-04. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento da Unidade de Apoio da ESF, localizado na Rua Principal, nº 17 e 18, Pajuçara, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADO: Manoel Inácio da Silva.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
2000000708.119****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São Gonçalo do Amarante; CONTRATADO: Aldo Aquino de Oliveira. CPF: 075.042.227-54. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Funcionamento de uma Unidade de Saúde, localizado na Rua Nossa Senhora de Santana, nº 58, Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADO: Aldo Aquino de Oliveira.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADA: Marise Edila Pinheiro Silva. CPF: 326.559.754-72. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2021, imóvel destinado ao Depósito e Almoarifado da Secretária de Saúde, localizado na Rua Berilo, nº 1306, Conjunto Prolar, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 2.369,16 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. VIGÊNCIA: A contar de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; CONTRATANTE: Jalmir Simões da Costa; CONTRATADA: Marise Edila Pinheiro Silva.

SAAE**PORTARIA Nº 070/2020/SAAE/SGA, de 22 de dezembro 2020.**

Concessão da Licença para Tratar de Interesse particular

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o parecer jurídico do processo nº 269/2020/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Danielle Bezerra de Queiroz – matrícula nº 077, Agente Administrativo do quadro de servidores efetivos desta Autarquia, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para Tratar de Interesse Particular, conforme art. 76 da lei 72/1999, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de dezembro de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

Jornal Oficial
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br